



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO VEREADOR VALDEMAR ALVES NEO**

INDICAÇÃO Nº 023 /2023

APROVADO <u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>06</u> de <u>JUNHO</u> de <u>2023</u>
<u>Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima</u> PRESIDENTE

Autor: Valdemar Alves Neo

Na forma Regimental e Constitucional desta Egrégia casa Legislativa, depois de ouvido e votado pelo plenário, Indico a mesa diretora que seja enviada ao Exc. Sr. **Prefeito Municipal Miguel de Loureiro Feitosa Neto**, que o mesmo possa viabilizar um Projeto de Lei a está casa Legislativa que disponha sobre o acesso Gratuito aos Guardas Municipais, no âmbito do Município de Porto da Folha/SE, a Clubes, Teatros, Espetáculos, Shows Musicais e circenses, Eventos Educacionais, Esportivos, Culturais e Lazer e de Entretenimento e dá outras Providências, Aonde os Guardas Municipais, possa obter suas entidade em estabelecimentos Público ou particular, mediante apresentação de Identidade Funcional, aonde só não terão direito a eventos de natureza família.

Segue em anexo o Anti-Projeto.

Justificativa Complementar em Plenário:

Gabinete do Vereador da Câmara Municipal, em 17 de Abril de 2023.

*Seminho de
Manoel de Resende*

Flávia Luana Feitosa de Melo
Flávia de Bruninho
Vereadora - PROS

Valdemar Alves Neo
Valdemar Alves Neo

Vereador do PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Eduardo Marcel Pereira de L. e Lima
Presidente

RECEBIDO

18 / 04 / 2023

Ass. _____

Dioclecio Soares Cardoso
Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral

R. da Silva
(DB a cab. Silva)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Alvi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA

PROJETO DE LEI Nº /2023
DE 17 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre o Acesso Gratuito aos Guardas Municipais
No âmbito do Município de Porto da Folha/SE, e dá outras
Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica garantido o Acesso Gratuito aos Guardas Municipais, a Clubes, Teatros, Espetáculos, Shows Musicais e Circenses, Eventos Educativos Culturais e Esportes e Lazer, de Entretenimentos no Município de Porto da Folha, promovidos por qualquer entidade em estabelecimentos Públicos ou particular, mediante apresentação de Identidade Funcional.

Parágrafo Único: O benefício previsto neste artigo, não se aplica a qualquer outra promoção, convênio, eventos de natureza familiar, como também aos serviços eventualmente oferecidos em camarotes, áreas, mesas e cadeiras especiais.

ART. 2º - De acordo com esta Lei, os usuários deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade na retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local do evento, por meio de apresentação da Identidade Funcional pessoal, emitida pelo comando da Guarda Municipal de Porto da Folha/SE.

Parágrafo único: O benefício a que se refere esta Lei é de uso Exclusivo, pessoal e intransferível, dos Agentes da Guarda Municipal de Porto da Folha/SE.

ART. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Vereador da Câmara Municipal, em 17 de Abril de 2023.

Valdemar Alves Neo

Vereador do PROS

RLCEBIDO

18 / 04 / 2023

Ass.

Cláudio Soares Cardoso

Diretor Geral